

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.067, de 2021**

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre o processo de atualização das coberturas no âmbito da saúde suplementar.

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o 10º ao art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1067, de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10 .....

§ 10 Ficam vedados quaisquer reajustes fora dos prazos definidos nesta Lei, que visem equilibrar financeiramente os contratos em decorrência das incorporações realizadas ao Rol de Procedimentos.”

**JUSTIFICATIVA**

A MP 1067, de 2021, prevê, dentre outras questões, que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) poderá incorporar procedimentos a qualquer momento no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar. Entretanto, tal medida, poderá provocar a desorganização e desequilíbrio do processo de reajuste, causando grave prejuízo aos beneficiários.

Assim, a emenda que ora apresentamos propõe que sejam vedados os reajustes e os ajustes técnicos fora das datas previstas na legislação, pois a incorporação de novos procedimentos sempre impacta nos cálculos dos reajustes e das contraprestações pecuniárias.

Por estas razões, solicito apoio das nobres Deputados e Deputadas para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2021

Deputado **BOHN GASS**  
**PT/RS**

